



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

A Responsabilidade do Auditor na Deteção e Prevenção de Fraude

Audit Expectation Gap

Por
Marta Regina Nogueira Ferreira

Católica Porto Business School
Dezembro, 2024



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

A Responsabilidade do Auditor na Deteção e Prevenção de Fraude

Audit Expectation Gap

Trabalho Final na modalidade de Dissertação
apresentado à Universidade Católica Portuguesa
para obtenção do grau de mestre em Auditoria e Fiscalidade

por

Marta Regina Nogueira Ferreira

sob orientação de
Professora Doutora Luísa Anacoreta

Católica Porto Business School
Dezembro, 2024

Agradecimentos

Agradeço, primeiramente, à minha família, em especial à minha mãe, cujo amor e apoio incondicional sempre me inspiraram a buscar mais e a nunca desistir dos meus sonhos. Sem ela, nada disso teria sido possível.

Agradeço aos meus professores pelo ensino de excelência, em especial à minha orientadora Prof^a Dr^a Luísa Anacoreta, pelo seu conhecimento e orientação, que foram fundamentais para a realização deste trabalho.

Aos meus amigos, que estiveram sempre ao meu lado, motivando-me e acreditando em mim, deixo a minha gratidão.

Resumo

Este estudo tem como objetivo analisar a responsabilidade do auditor na detecção e prevenção de fraudes no contexto da auditoria financeira, adotando uma abordagem qualitativa para entender as percepções e opiniões dos participantes sobre o papel da auditoria nesse processo. Através de inquéritos a sócios ou administradores de empresas auditadas, foi possível explorar como a auditoria pode identificar sinais de fraude, as suas limitações e as expectativas dos *stakeholders* em relação aos auditores.

O estudo também investiga as metodologias e as ferramentas utilizadas pelos auditores, como a análise de dados e o uso de tecnologias avançadas, incluindo Big Data e Inteligência Artificial, para aprimorar a detecção de fraudes. A pesquisa destaca a importância da educação e da conscientização para reduzir a lacuna de expectativas entre os utilizadores das demonstrações financeiras e a real responsabilidade dos auditores.

O estudo conclui que, embora os auditores desempenhem um papel essencial na detecção e prevenção de fraudes, a eficácia de suas ações depende de uma série de fatores, incluindo a transparência nos processos, a independência dos auditores e a adaptação às novas tecnologias. Além disso, propõe recomendações práticas para melhorar a percepção pública da auditoria e minimizar o *audit expectation gap*.

A dissertação também aponta para áreas de pesquisa futura, como o impacto dos diferentes contextos culturais e regulatórios na responsabilidade do auditor, e o papel crescente das tecnologias emergentes na auditoria financeira.

Número de palavras: 9964

Palavras-chave: Fraude, *Audit Expectation Gap*, Responsabilidade do Auditor

Abstract

This study aims to analyse the auditor's responsibility in detecting and preventing fraud in the context of financial auditing, adopting a qualitative approach to understand the perceptions and opinions of the participants about the role of auditing in this process. Through surveys of partners or directors of audited companies, it was possible to explore how auditing can identify signs of fraud, its limitations and stakeholders' expectations of auditors.

The study also investigates the methodologies and tools used by auditors, such as data analysis and the use of advanced technologies, including Big Data and Artificial Intelligence, to improve fraud detection. The research emphasises the importance of education and awareness to reduce the expectations gap between users of financial statements and the real responsibility of auditors.

The study concludes that although auditors play an essential role in detecting and preventing fraud, the effectiveness of their actions depends on a number of factors, including transparency in processes, auditor independence and adaptation to new technologies. It also proposes practical recommendations for improving the public perception of auditing and minimising the audit expectation gap.

The dissertation also points to areas of future research, such as the impact of different cultural and regulatory contexts on auditor accountability, and the growing role of emerging technologies in financial auditing.

Number of words: 9964

Keywords: Fraud, Audit Expectation Gap, Auditor Liability

Índice

Agradecimentos	v
Resumo.....	vii
Abstract	ix
Índice	x
Índice de Figuras.....	xiii
Índice de Tabelas	xv
Introdução.....	17
Capítulo 1.....	19
Revisão de Literatura	19
1. Evolução Histórica e Definição de Auditoria.....	19
2. A Importância da Independência, do Julgamento e do Ceticismo Profissional (no combate à Fraude)	21
2.1. A Importância da Independência.....	21
2.2. A Importância do Julgamento Profissional.....	23
2.3. A Importância do Ceticismo Profissional	24
3. Materialidade e Avaliação do Risco como essenciais para a Qualidade da Auditoria.....	26
4. Fraude.....	28
4.1. Tipos de fraude	28
4.2. Condições indicativas de Fraude e Fatores de Risco de Fraude.....	30
4.3. As Responsabilidades do Auditor na Detecção de Fraude	32
4.3.1. Uso da Tecnologia na Detecção e Prevenção de Fraude.....	35
5. Audit Expectation Gap	37
5.1. Causas.....	38
5.2. Consequências.....	40
5.3. Mitigação.....	41
Capítulo 2.....	43
Metodologia.....	43
1. Questão de Investigação	43
2. Metodologia.....	44
2.1. Recolha de dados	45
2.2 Seleção da Amostra	46
Capítulo 3	
Análise de Dados	47
1. Funções e Atividades da Auditoria Financeira	48

2. Eficácia da Auditoria na Detecção de Fraude	52
3. Fatores Determinantes Para uma Auditoria Financeira	54
4. Perceção de Falhas e Expectativas.....	55
5. Uso da Tecnologia na Auditoria.....	57
Capítulo 4.....	60
1. Conclusão.....	60
2. Investigações Futuras.....	61
Declaração de IA generativa e tecnologias assistidas por IA no processo de redação	62
Bibliografia.....	63

Índice de Figuras

Figura 1 – Adaptação da definição do Triângulo da Fraude de Donald Cressey (1953)	31
Figura 2 - audit expectation gap segundo Porter (1993)	39
Figura 3 – Auditoria legal ou por opção.....	47
Figura 4 - Eficácia da auditoria na detecção de fraude na preparação das DF....	52

Índice de Tabelas

Tabela 1 - Fraude ACFE (2020)	29
Tabela 2 - Perguntas inquérito	44
Tabela 3 - Participantes	47
Tabela 4 - Principal função da auditoria.....	49
Tabela 5 – Principais atividades de um auditor	51
Tabela 6 - Fatores para a eficácia da detecção de fraude	55
Tabela 7 - Discrepâncias entre as expectativas e o resultado de uma auditoria	55
Tabela 8 - Utilização de IA na detecção de fraude.....	58

Introdução

O *audit expectation gap* caracteriza-se pela diferença entre as expectativas dos *stakeholders* em relação ao trabalho de auditoria e o que a auditoria realmente pode alcançar.

Este tema, que preocupa não só os profissionais de auditoria como os utilizadores das demonstrações financeiras (DF), representa um desafio significativo para ambos. Para os auditores, pode resultar em desconfiança, pressão crescente e até mesmo ações legais, caso ocorram problemas nas DF; para os *stakeholders*, pode levar a decisões baseadas em expectativas equivocadas, o que, por sua vez, pode gerar impactos negativos no cenário económico e financeiro, como decisões de investimento inadequadas.

Estudar o *audit expectation gap* é fundamental porque essa lacuna afeta a confiança dos *stakeholders* no mercado financeiro e na eficácia da auditoria.

Além disso, é importante entender que a auditoria, embora essencial para detetar e prevenir fraudes, não pretende garantir a deteção de todos os erros ou fraudes. Compreender o seu âmbito e os seus objetivos e limitações ajuda a manter a confiança no mercado e reduz os riscos de fraudes. Portanto, estudar esta lacuna contribui para um ambiente financeiro mais transparente e seguro, com expectativas realistas e informadas.

Dada a natureza do tema, bem como o facto de se pretender abordar a questão de forma exploratória, optou-se por uma abordagem qualitativa, com recolha de dados através de entrevistas semiestruturadas individuais.

A presente análise estrutura-se em quatro capítulos. Posteriormente a esta Introdução apresenta-se, no Capítulo 1, a revisão de literatura pertinente sobre o tema; no Capítulo 2, apresentam-se a metodologia e questões de investigação e,

subsequentemente, no Capítulo 3 são descritos e analisados os resultados obtidos.

Por fim, apresentam-se as conclusões e sugestões de pesquisas futuras

Capítulo 1

Revisão da Literatura

1. Evolução Histórica e Definição de Auditoria

No início, os auditores baseavam-se em informações verbais que lhes eram transmitidas, sendo “ouvir” a origem da palavra auditoria.

Historicamente, a auditoria surgiu para prevenir e detetar fraudes. No final do século XIX, essa função era crucial e era focada na utilização correta de fundos, especialmente antes da Revolução Industrial.

As normas de auditoria foram ilibando os auditores desta responsabilidade. Esta alteração dos objetivos de auditoria justifica-se pelo crescimento e complexidade das empresas. Com o aumento do volume de negócios e das transações tornou-se inevitável a criação de sistemas de controlo interno para a prevenção e deteção de erros e fraudes. O que levou a que, os auditores, alternativamente à análise casuística de cada transação, passassem a avaliar o sistema de controlo interno adotado em cada empresa, utilizando a técnica de amostragem na análise dos registos contabilísticos.

Para Costa (2023), Montgomery foi, em 1912, um dos primeiros teóricos a mudar a visão tradicional de que o principal papel da auditoria era expor a fraude. Montgomery (1912, citado por Costa 2023) argumentou que o principal objetivo da auditoria é determinar a verdadeira situação financeira de uma empresa.

Almeida (2019) refere que, após 1920 a responsabilidade do auditor em detetar fraude foi reduzida e passada a responsabilidade para os gestores. Transmitindo-

se que o objetivo de uma auditoria é a credibilização dos relatórios financeiros, sendo a auditoria definida como um processo objetivo e sistemático, efetuado por um terceiro independente, de obtenção e avaliação de prova em relação às asserções sobre ações e eventos económicos no sentido de verificar o grau de correspondência entre essas asserções e os critérios estabelecidos, comunicando, posteriormente, os resultados aos utilizadores da informação financeira.

Na opinião de Ruhnke & Schmidt (2014), uma auditoria eficaz deveria prevenir erros de omissão, erros acordados e erros de princípio. Bourne (1887, citado por Costa, 2023), definia que o objetivo de uma auditoria era à data duplo, ou seja, por um lado, a deteção de fraude e a sua prevenção mediante salvaguardas e, por outro, a criação de mecanismos que a tornem difícil de cometer.

Para Costa (2023) a auditoria tem como objeto as asserções subjacentes às demonstrações financeiras (DF) e como objetivo a expressão de uma opinião, por um profissional competente e independente, sobre tais DF.

Pela leitura das normas de auditoria, nomeadamente da ISA 200, em vigor desde 2009, os objetivos gerais do auditor são obter garantia razoável de que as DF como um todo estão isentas de distorções materiais, quer devido a fraude, quer a erro.

No entanto, a existência de fraude não está totalmente afastada das preocupações dos auditores. Na verdade, as normas de auditoria alertam os auditores para estarem atentos à possibilidade de existência de fraude, e, no caso de esta se verificar, reconsiderarem a sua opinião. Neste sentido, embora a ISA 240 sublinhe que a responsabilidade pela deteção de erros e fraudes é do órgão de gestão, a ISA 300, alerta que, ao planear uma auditoria, os auditores o façam de modo a incluir uma expectativa razoável na sua deteção, reconhecendo, assim, alguma responsabilidade ao auditor pela deteção de fraude. Paralelamente, a ISA 200 impõe ao auditor a adoção de uma atitude crítica ao longo de toda a

auditoria, esta norma transmite a possibilidade de que possa existir uma distorção material devido a fraude, não obstante a honestidade e integridade do órgão de gestão.

Para que o auditor melhor reflita sobre a possibilidade de existência de fraude, será crucial que adote uma postura crítica, mantenha um julgamento profissional ao longo de toda a auditoria e seja independente em relação à entidade auditada.

2. A Importância da Independência, do Julgamento e do Ceticismo Profissional (no combate à Fraude)

A independência, o julgamento e o ceticismo profissional são pilares essenciais na prevenção e combate à fraude. Enquanto a independência assegura a imparcialidade das decisões, permitindo que estas sejam tomadas sem influências externas, o julgamento, apoiado na experiência e conhecimento técnico, proporciona uma avaliação aprofundada e assertiva das situações analisadas. Já o ceticismo profissional incentiva uma postura de questionamento contínuo essenciais para detetar irregularidades.

2.1. A Importância da Independência

No exercício das duas funções é fundamental que os ROC respeitem o princípio da independência. Quer o Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC), quer o Código de Ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas impõem este princípio como crucial para o exercício das suas funções. No artigo 70º n.º2 do EOROC é descrito que o auditor deve garantir a sua

independência não devendo ser afetado por conflitos de interesse, nem por relações comerciais ou outras relações diretas ou indiretas.

A independência do auditor está diretamente ligada à qualidade da auditoria, de modo que, quanto maior for essa independência, melhor será a qualidade da auditoria realizada (Prabowo & Suhartini, 2021; Krisnia et al., 2024). Prabowo & Suhartini (2021) concluíram, também, que quanto maior a independência mais liberdade os auditores têm para relatar fraudes encontradas.

Nos últimos anos, com os grandes escândalos contabilísticos e financeiros, o tema da independência tornou-se mais falado e questionado. Após a falência da Enron e da WorldCom, foi introduzida nos EUA em 2002, a Lei Sarbanes-Oxley contendo regulamentos obrigatórios para as empresas. Esta lei, segundo Wagner & Dittmar (2006), visou aumentar a transparência nas DF e aprimorar os controles internos com o objetivo de recuperar a confiança dos utilizadores da informação financeira e evitar novos escândalos.

Comparativamente à Lei Sarbanes-Oxley, nos EUA, em Portugal foi implementado o Regulamento (UE) nº 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, que tem como objetivo aumentar a qualidade da auditoria e a confiança nos mercados financeiros como mecanismos de supervisão.

Este regulamento é diretamente aplicável a Portugal desde junho de 2016 e destaca-se por estabelecer medidas rigorosas para proteger a independência dos auditores nas auditorias realizadas a Entidades de Interesse Público (EIP).

Neste sentido, impõe regras de independência que devem ser cumpridas, nomeadamente, no que se refere à rotação das firmas de auditoria, impondo um período máximo de dois ou 3 mandatos, consoante sejam os mandatos de, respetivamente, quatro ou três anos, e no que se refere à rotação do sócio responsável pela auditoria estabelece um período máximo de sete anos.

No sentido de evitar um potencial conflito de interesses, a norma proíbe que os auditores prestem determinados serviços não relacionados com a auditoria como, por exemplo, serviços de auditoria interna e de processamento de salários. Relativamente aos serviços de consultoria fiscal prestados pelo auditor, a norma prevê um conjunto de situações mitigadoras, deixando os Estados optarem por diferentes soluções.

Outra medida importante é a limitação do peso dos honorários provenientes de serviços distintos de auditoria, garantindo que estes não devem ultrapassar 70% dos honorários de auditorias dos últimos três anos. Esta imposição visa evitar um peso financeiro demasiado relevante desse tipo de serviços, de tal forma que possa comprometer a imparcialidade do auditor.

Além disso, o regulamento exige uma maior transparência das firmas de auditoria, obrigando-as a divulgar informações sobre ameaças à independência e respetivas medidas para as mitigar.

De referir que o tema da independência do auditor, apesar de relativamente recente ter sido objeto de regulação, não é um tema novo. Já no início da década de 80, DeAngelo (1981) havia reclamado a sua importância argumentando inclusive que qualidade da auditoria é função da independência e da experiência do auditor.

2.2. A Importância do Julgamento Profissional

A ISA 200 destaca que o julgamento profissional é fundamental para a condução adequada de uma auditoria. Este julgamento deve ser devidamente documentado e aplicado em todas as etapas da auditoria.

Wedemeyer (2010) argumenta que devido à singularidade de cada auditoria e à necessidade de ajustá-la às circunstâncias específicas, o uso do julgamento profissional é fundamental em todas as fases do processo, desde a identificação

dos riscos até a emissão da opinião final. A falta de julgamento profissional pode conduzir a procedimentos não apropriados e afetar negativamente a qualidade do processo de auditoria. Assim, o julgamento profissional exige que os auditores possuam experiência e entendimento das normas de contabilidade e auditoria, a fim de, por exemplo, identificar e diferenciar fraudes de erros (Asadi e Nemati, 2014).

Khan Mohammadi et al. (2021) aconselham as empresas de auditoria a treinarem a equipa, especialmente os auditores juniores, a melhorar o seu julgamento profissional no início de carreira quando confrontados com a complexidade do trabalho.

Por seu lado, Zhang & Li (2024) defendem que a renúncia de administradores independentes impacta o julgamento profissional dos auditores, realçando que nestes casos os auditores tendem a reavaliar os riscos do cliente, no entanto, as renúncias podem não afetar a opinião emitida.

2.3. A Importância do Ceticismo Profissional

Para além do julgamento profissional, os auditores devem adotar uma postura crítica.

A ISA 200 incentiva os auditores a adotarem uma atitude interrogativa, a estarem atentos a condições que possam indicar distorções devido a erro ou fraude, e a fazer uma avaliação crítica das evidências de auditoria ao longo de todo o processo, mesmo considerando a honestidade do órgão de gestão, especialmente em transações incomuns e em julgamentos de estimativas contabilísticas. Da mesma forma, o EOROC enfatiza a relevância do ceticismo profissional, definindo-o no seu Artigo 70º como uma postura crítica que exige

um questionamento constante sobre se as informações e evidências obtidas sugerem a existência de distorções materiais causadas por erro ou fraude.

Para Xu et al. (2023), o ceticismo profissional é posto em prática ao determinar quando pesquisar mais sobre uma informação ou quando parar. Para estes autores as indagações alteram a compreensão dos auditores sobre as evidências, argumentando que o ceticismo é sustentado por práticas diárias de auditoria e interações entre auditores juniores e seniores, bem como nas suas relações com os clientes. Além disso, um nível adequado de ceticismo não se manifesta apenas pelo conhecimento pré-existente dos auditores ou por uma análise de risco mais crítica.

Kamarudin et al. (2022) também evidenciam que os auditores relacionam o ceticismo profissional na forma como recolhem evidências de auditoria e como desafiam evidências inapropriadas ou contraditórias. Já Varma et al. (2023) concluem que os auditores tendem a aumentar o ceticismo profissional para clientes com maior risco reputacional.

Ao longo do trabalho de auditoria, o auditor deve ter sempre presente o ceticismo profissional, questionando tudo o que possa ser dúbio e, caso descubra ou esteja perante situações irregulares, deve agir de forma assertiva.

Constatada a importância destes temas, é de referir que outros se verificam como fundamentais para a elaboração de um adequado planeamento e consequentemente uma correta condução de uma auditoria. No capítulo seguinte, abordar-se-á a relevância de em cada auditoria se determinar uma materialidade e de se efetuar uma correta avaliação do risco.

3. Materialidade e Avaliação do Risco como essenciais para a Qualidade da Auditoria

A auditoria tem como principal finalidade aumentar a confiança dos *stakeholders*, exigindo a ISA 200 que o auditor garanta que as DF estejam livres de distorções materiais por fraude ou erro. No entanto, essa segurança é apenas razoável e nunca absoluta, devido à amostragem usada nos procedimentos.

A materialidade é determinada pelo auditor com base em julgamento profissional, conforme estabelecido pela ISA 320, e está relacionada com a relevância das informações das DF para as decisões dos seus utilizadores.

A materialidade é inversamente proporcional ao risco de auditoria: quanto maior o risco, menor a materialidade.

O auditor deve avaliar os riscos que podem impactar as DF e documentar essa avaliação e no que respeita ao risco de fraude, a ISA 240 fomenta a necessidade de o auditor documentar a identificação e consequente resposta aos riscos de fraude.

Segundo Whittington & Pany (2016), o auditor utiliza toda a prova que recolhe sobre o cliente e a sua envolvente no sentido de identificar riscos, relaciona esses riscos com as asserções do Órgão de Gestão e equaciona se os riscos poderão resultar em distorções materiais. Desta forma, o auditor está em posição de determinar “o que pode correr mal”.

Nas palavras de Davidson & Neu (1993), a qualidade da auditoria pode ser encarada como a capacidade de um auditor identificar e trazer à luz distorções materiais e manipulações nas DF. Da mesma forma, Salehi & Azary (2008) são de opinião que a qualidade da auditoria é a capacidade do auditor de proteger os interesses dos utilizadores das DF, através da deteção e relato das distorções materiais nas DF.

Por sua vez, Salehi & Kangarlouei (2010) defendem que a qualidade da auditoria pode ser vista como a preocupação dos utilizadores das DF sobre a confiabilidade e/ou adequação do relatório de auditoria, uma vez que eles não podem avaliar ou verificar pessoalmente ou diretamente a qualidade da auditoria.

Na opinião de Brazel et al. (2009), os procedimentos de auditoria, enquanto forem executados com base em amostragem estatística, obscurecem a visão dos auditores na deteção e prevenção de fraudes e, por isso, consideram que estes procedimentos podem relevar-se ineficazes da deteção de fraudes ou erros. Afirmam, ainda, que determinados auditores externos, não aplicam ceticismo suficiente, confiando nas explicações da gestão e não testando adequadamente a sua validade, o que pode conduzir a erros, fraudes e/ou distorções. Beng Wee Goh et al. (2023) destacam a importância de se definir que uma materialidade baixa para se obter maior qualidade da auditoria, na medida em que o auditor necessita de fazer mais trabalho para obter uma garantia razoável, havendo e maior probabilidade de deteção de distorções.

Christensen et al. (2020) sugerem que a divulgação da materialidade deve ser acompanhada com a relação inversa materialidade e trabalho do auditor.

Sujana & Ari (2023) indicam que o risco da auditoria exerce um papel moderador na relação entre o ceticismo profissional e a qualidade da auditoria. Estes autores defendem que o planeamento de auditoria e o profissionalismo impactam diretamente a qualidade da auditoria.

Face ao exposto, uma avaliação preliminar do risco permite ao auditor identificar as áreas mais críticas e conseqüentemente direcionar o trabalho para essas áreas. Ao avaliar atempadamente riscos de fraude a auditoria pode para a prevenção de perdas financeiras significativas.

No próximo subcapítulo desenvolve em concreto o tema da fraude.

4. Fraude

O que distingue a fraude do erro é a intenção do ato.

Fraude é definida como qualquer ato ilegal envolvendo engano ou violação de confiança, geralmente sem uso de força, para obter benefícios financeiros ou pessoais e envolve atos intencionais (IIA, 2019), como a falsificação ou omissão de informações, com o objetivo de apresentar informações financeiras incorretas ou obter ativos de maneira ilícita (ISA 240; Alves, 2015)

Para o auditor, importa identificar distorções materiais nas DF, causadas por erro ou fraude. Não é sua função determinar se realmente houve fraude, mas sim assegurar que as DF não estão materialmente distorcidas.

4.1. Tipos de Fraude

Para que os auditores possam adquirir as competências necessárias que lhes permita atuar de forma adequada, torna-se necessário que tenham conhecimento dos vários tipos que esta pode assumir.

A Association of Certified Fraud Examiners (ACFE) (2020) divide a fraude em três grupos, a Corrupção, a Apropriação Indevida de Ativos e as Demonstrações Financeiras Fraudulentas, definindo-as desta forma:

	Definição
Corrupção	“um qualquer esquema em que uma pessoa usa a influência que detém numa determinada transação ou negócio, em que intervém, para obter um abusivo e não autorizado benefício, contrário ao seu dever e papel para com a empresa/organização onde trabalha”

Apropriação Indevida de Ativos	“um qualquer esquema que envolve o furto de ativos da empresa/organização”
Demonstrações Financeiras Fraudulentas	“falsificação intencional da informação financeira de uma empresa/organização com o intuito de tornar a respetiva situação económico-financeira mais ou menos rentável”

Tabela 1 - Fraude ACFE (2020)

Já a ISA 240 divide os tipos de fraude financeira em duas situações: relatórios financeiros fraudulentos e apropriação indevida de ativos. O primeiro tipo inclui informações não precisas ou divulgações enganosas de saldos, a fim de enganar as partes interessadas, enquanto o segundo reflete o roubo de ativos da empresa em valores considerados materiais. Os dois tipos de fraude podem ser cometidos tanto por proprietários e órgão de gestão como por outros colaboradores da empresa.

No que concerne à fraude de relato financeiro, acredita-se que a auditoria externa ocupa uma posição privilegiada para responder a essa problemática, sendo o auditor externo é um profissional independente, apesar de não ser sua função específica a sua deteção.

De acordo com o relatório para as Nações da ACFE (2024), as perdas dos casos de fraude analisados aumentaram 24% em comparação com o relatório para as Nações da ACFE (2022), indicando que a pandemia de COVID-19 pode ser parcialmente responsável. O presidente da ACFE, John Gill, destacou que, embora a pandemia tenha dificultado a colaboração presencial, o que poderia inibir algumas formas de fraude, as pressões económicas, combinadas com escritórios vazios e o aumento do teletrabalho, acabaram por manter e até facilitar atividades fraudulentas. A ACFE (2024) analisou 1.921 casos reais de fraude em 138 países e territórios, investigados por Certified Fraud Examiners (CFEs) entre

janeiro de 2022 e setembro de 2023, concluindo que as organizações perdem 5% de sua receita anualmente devido a fraudes.

O mesmo relatório, de 2024, constatou que 53% dos casos tiveram pelo menos um fator relacionado com a pandemia que contribuiu para a ocorrência da fraude, e as perdas medianas com fraudes aumentaram pela primeira vez desde o relatório de 2016. Outra constatação interessante foi que os casos de fraude envolvendo um autor tiveram uma menor perda, enquanto com três ou mais autores causaram perdas mais do dobro daquelas praticadas por dois cúmplices. As perdas mais altas associadas a esquemas de conluio podem estar relacionadas com a maior facilidade em contornar os controles, quando mais do que um autor atua em conjunto.

4.2. Condições indicativas de Fraude e Fatores de Risco de Fraude

Ao efetuar procedimentos de avaliação do risco, os auditores tomam em consideração a existência de 3 condições que frequentemente indicam sobre a existência de fraude. Essa teoria, talvez, uma das mais importantes para interpretar as razões dos infratores cometerem fraudes é designada de “Triângulo da fraude” e foi criada por Donald Cressey, em 1953, consistindo em três abordagens: a pressão/incentivo para cometer fraude, a oportunidade para a concretizar e a atitude/racionalização para a justificar.



Figura 1 – Adaptação da definição do Triângulo da Fraude de Donald Cressey (1953)

O primeiro vértice, pressão, representa o problema financeiro imediato e impossível de partilhar, o segundo, designado por oportunidade, representa o momento ideal, e por último o terceiro vértice constitui a justificação necessária para encarar o ato de forma leviana. Porém, é de salientar que o triângulo em questão representa a maioria dos casos, mas não a sua totalidade, pois continuam a existir situações em que o modelo não revela capacidade de explicação. Modelos mais recentes introduzem uma outra característica, para além da mencionada no modelo de Cressey, correspondendo à situação na qual os trabalhadores simplesmente não têm a consciência e a força necessária para saber dizer não à tentação, ajudando a entender melhor a fraude e as suas dimensões (Cheliatsidou et al., 2021).

Este triângulo vem sendo utilizado tanto na literatura como na prática de auditoria. Segundo Almeida (2019), quanto maior forem os incentivos e as pressões maiores são as possibilidades de fraude ser racionalizada e aceite pelas pessoas.

Wolfe e Hermanson (2004) acrescentaram ao Triângulo da Fraude a capacidade cognitiva de reconhecer a oportunidade de cometer fraude, sugerindo características observáveis em indivíduos que cometem fraudes:

- Ocupação de uma posição ou função de autoridade dentro da organização;
- Capacidade de compreender e explorar sistemas de contabilidade e controlo interno;
- Confiança de que não será detetado ou de que, se for apanhado, conseguirá escapar facilmente;
- Capacidade de lidar com o estresse gerado quando uma pessoa normalmente ética comete atos ilícitos.

No apêndice 1, da já referida ISA 240, pode ler-se alguns exemplos de fatores de risco de fraude. Entende-se que o risco de fraude está relacionado a eventos ou condições que indicam um incentivo ou pressão para cometer a fraude ou que proporcionam uma oportunidade para cometê-la.

Pode-se dizer que a compreensão, por parte do auditor, dos fatores de risco de negócio e de fraude contribui significativamente para a identificação de Riscos de Distorção Material (RDM). Em algumas situações, o risco pode ser simultaneamente um risco de negócio e um risco de fraude. Dando, o Guia de Aplicação das ISA, como exemplo desta situação, a introdução de um novo sistema contabilístico, que pode suscitar dúvidas, pode levar a cometer erros, que seria um risco de negócio. Por outro lado, também, pode ser classificado como um risco de fraude, se alguém se aproveitar da incerteza para apropriação indevida de ativos ou mesmo manipular as DF.

4.3. As Responsabilidades do Auditor na Detecção de Fraude

Como já foi referido anteriormente, o objetivo final do auditor é obter uma segurança razoável de que as DF tomadas como um todo estão isentas de

distorções materiais, sendo crucial que a entidade disponha de um sistema de controlo interno eficiente de modo a prevenir e detetar possíveis oportunidades de fraude (ISA 240). Neste sentido, de que o auditor conheça e avalie adequadamente, a entidade a auditar, a ISA 315R impõe que se avalie todas as componentes do controlo interno. E com o objetivo de tornar a auditoria eficaz e eficiente, a ISA 300 recomenda que o auditor faça um planeamento adequado, considerando a avaliação do risco de fraude.

As empresas fraudulentas estão envolvidas em esquemas cada vez mais complexos e sofisticados, tornando o risco de não detetar uma distorção devido a fraude, mais difícil de detetar, do que a deteção de um mero erro, porque, esta pode envolver esquemas altamente sofisticados para a ocultar (Donning et al., 2019). Além disso, embora consiga identificar potenciais oportunidades de fraude, é difícil para o auditor determinar se as distorções em matérias que requerem um julgamento, como estimativas contabilísticas, são causadas por fraude ou erro.

Esta situação agrava-se caso a manipulação seja cometida pelo órgão de gestão, pois, este encontra-se numa posição privilegiada para contornar os controlos internos. Daqui, resulta que, uma parte essencial de um processo de auditoria ser a avaliação do risco de fraude, permitindo ao auditor uma visão dos riscos inerentes e criar uma base para executar procedimentos de auditoria que lhe permitam mitigar o risco.

O chamado “risco de deteção” mantém-se mesmo que o auditor tenha realizado a auditoria de acordo com todas as leis e tenha mitigado o risco a um nível baixo aceitável.

Embora, como se viu, as normas de auditoria definam procedimentos e forneçam orientação para os auditores, os conceitos e procedimentos executados pelo auditor, muitas vezes, não são bem entendidos pelos que estão fora da profissão de auditoria, o que origina uma falta de clareza e de uma correta

interpretação do trabalho e responsabilidades dos auditores. Tal leva a que, quando surgem escândalos financeiros provocados por fraude, a função dos auditores seja posta em causa.

Peter et al. (2012) defendem que o papel dos auditores nos tempos de hoje deve ir para lá de um exame e certificação de DF em relação à sua verdade, argumentando que os auditores têm o dever de garantir que as DF de uma organização estão livres de fraudes e outras irregularidades.

Para Dyck et al. (2008) “os auditores externos têm um papel significativo a desempenhar na deteção e prevenção de fraudes, porque, não são apenas agentes dos acionistas, tendo acesso a informações internas e externas que os torna monitores eficientes”. No mesmo sentido, Peter et al. (2012) são de opinião, que os auditores devem servir como vigilantes em nome da administração, dos acionistas e de toda a sociedade.

Dyck et al., (2008) afirmam, ainda, que uma empresa que cometa fraude é mais provável que substitua o auditor, sobretudo se foi ele que denunciou a fraude.

Ogoun & Odogu (2020) são da opinião de que os auditores devem ser responsabilizados por fraudes, nomeadamente após a emissão de uma opinião limpa, sendo que esta expectativa reflete a perspetiva geral dos *stakeholders*, que se baseiam na opinião dos auditores para a tomada de decisões.

Hooks (1992) vai mais longe ao afirmar que a profissão de auditoria ao longo dos anos se recusou a assumir a responsabilidade de investigar, detetar e prevenir fraudes, sendo por isso responsável pela lacuna de expectativas.

Já Costa (2023) considera que esta diferença de expectativa é um risco sempre presente quando se fala em auditoria, uma vez que os auditores não conseguem obter uma segurança absoluta de que as DF estão isentas de fraudes. Apesar de útil, a auditoria não pode, por si só, resolver todas as expectativas sobre a credibilidade da informação, atuação dos gestores dentro da legalidade, e eficácia e eficiência no seu desempenho.

De referir que no Artigo 113º do EOROC está previsto o pressuposto da responsabilidade penal do ROC, estabelecendo que este, tendo conhecimento de factos que possam vir a ser qualificados como crime, deve comunicá-los, imediatamente, ao Ministério Público competente, para efeitos de promoção de ação penal. Por sua vez, no artigo 115º, está contido o pressuposto da responsabilidade civil, estabelecendo que no exercício das funções de interesse público, os ROC respondem perante as entidades às quais prestem serviços ou perante terceiros, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais e em idênticas disposições legais relativas às demais empresas ou outras entidades, pelos danos que culposamente lhes causem.

Com o exposto, retira-se que existe uma diferença entre como as responsabilidades dos auditores são percebidas versus o que os auditores são legalmente obrigados a fazer, podendo afirmar-se que a responsabilidade do auditor é vista sob duas perspetivas: a profissional e a de interesse público. Atualmente, com o uso de Inteligência Artificial (IA), os processos de auditoria estão a passar por transformações significativas, como se verá adiante.

4.3.1. Uso da Tecnologia na Detecção e Prevenção de Fraude

Elad Fotoh e Lorentzon (2022) afirmam que a digitalização pode diminuir o *expectation gap* em relação à deteção e prevenção de fraudes, além de reduzir custos para as empresas de auditoria e melhorar a qualidade das análises. Por meio de plataformas digitais, anomalias nos dados podem ser rapidamente identificadas e, posteriormente, analisadas pelos auditores. Simultaneamente, o uso de Big Data possibilita uma análise completa de todos os dados disponíveis, eliminando a dependência exclusiva de amostragens, como já destacado por Byrnes et al. (2018). Desta forma, o desenvolvimento tecnológico leva a que os auditores consigam atender melhor às expectativas dos utilizadores das

demonstrações financeiras, promovendo um processo mais eficiente e transparente.

Segundo Rodrigues et al. (2023), a IA aprimora o processo de auditoria em diversas etapas. Durante o planejamento, permite a análise de grandes volumes de dados relacionados à estrutura organizacional e aos sistemas contábilísticos e financeiros da empresa. Na identificação de riscos, a IA destaca-se pela sua capacidade de detetar e analisar padrões. Já no que diz respeito aos riscos de controlo, a IA realiza análises contínuas de registos e reporta eventuais violações, assegurando a integridade dos dados e prevenindo falsificações.

De acordo com o IIA (2017), o conceito de Big Data ultrapassa a simples noção de volume, englobando características como diversidade, velocidade e variabilidade. Para lidar com esses dados de forma eficaz, as organizações precisam de adotar sistemas, ferramentas e práticas específicas. Esses dados podem ser gerados internamente ou obtidos de fontes externas, como bases públicas ou fornecedores terceirizados. O IIA (2017) enfatiza ainda a importância de estabelecer uma base sólida em Big Data antes de avançar para o uso de IA. Para maximizar os benefícios, as organizações recorrem a algoritmos, conjuntos de instruções executados por máquinas que permitem o processamento rápido e eficiente de dados em volumes impraticáveis para análise humana.

À medida que as empresas de auditoria investem em IA vêm-se assistindo a aumentos da produtividade, como concluído por Fedyk et al. (2022). Com a adoção dessas tecnologias, tarefas tradicionalmente realizadas por auditores juniores passam a ser executadas pela IA, embora isso não signifique a extinção da profissão, conforme Agnew (2016, citado por Rodrigues et al., 2023). Em vez disso, a IA assume um papel complementar, aprimorando a qualidade e a eficiência da auditoria, como evidenciado por Kelvin e Shen (2024). Esses autores também observaram igualmente que as empresas que utilizam IA têm maior precisão nas avaliações dos controlos internos. Apesar disso, os altos custos de

implementação, a necessidade de conformidade com as normas de auditoria e mantêm desafios significativos. Esta transformação sublinha o papel crescente da IA como uma aliada na auditoria, potencializando sua eficiência e credibilidade sem, contudo, substituir totalmente os profissionais humanos.

5. Audit Expectation Gap

Após a análise ao conteúdo da fraude e das responsabilidades do auditor em relação à mesma, versados no capítulo anterior, este capítulo destina-se a explorar a questão do *audit expectation gap*.

O fenómeno *audit expectation gap* retrata a diferença entre o que os utilizadores da informação financeira esperam do trabalho do auditor e o que realmente os auditores fazem no processo de auditoria.

Liggio (1974, citado por Elad Fotoh & Lorentzon, 2022) apresentou inicialmente um termo para o *audit expectation gap*, como sendo a diferença entre os níveis de desempenho esperados pelos utilizadores das DF e os esperados pelos auditores.

De um modo geral, os utilizadores das DF defendem que a auditoria deverá garantir a precisão total das DF e que deverá identificar todas as fraudes, quando na realidade a auditoria oferece uma garantia razoável, que não é absoluta. Os auditores são responsáveis por fornecer uma opinião sobre a razoabilidade das DF, com base em amostras e em riscos identificados. Este desconhecimento dos utilizadores das DF sobre as normas de auditoria origina a lacuna de expectativas.

Esta lacuna pode surgir por diversas situações e influencia a confiança dos *stakeholders* nos relatórios de auditoria, fundamentalmente em situações de escândalos financeiros, em que o auditor emitiu uma opinião limpa.

O fenómeno das crises financeiras tem vindo a ganhar particular importância com os colapsos financeiros de grandes grupos empresariais, traduzindo-se num prejuízo para os seus *stakeholders*, bem como para a sociedade em geral. Tal tem colocado o papel da auditoria externa em dúvida, pois os relatórios de auditoria não têm evidenciado sinais de possíveis futuros colapsos. A falta de deteção de fraudes é entendida por alguns autores, como Dyck et al (2008) e Peter et al (2012), como falhas no processo de auditoria, o que conseqüentemente origina uma perda de confiança nas funções dos auditores e seja posta em causa a competência dos mesmos.

O *audit expectation gap* é por este motivo uma preocupação na profissão de auditoria. Para minimizar esta lacuna, é fundamental que fique claro o que uma auditoria pode e não pode garantir, promovendo a educação dos utilizadores das DF sobre o processo de auditoria.

5.1. Causas

As causas do *audit expectation gap* podem surgir por diversas situações, como a falta de conhecimento dos utilizadores das DF sobre o processo de auditoria, como já referido, mas também, das próprias limitações de auditoria em termos de deteção de fraudes, bem como à sobrecarga de regulamentos e normas que podem tornar o trabalho dos auditores complexo.

Porter (1993, citado por Deepal e Jayamba, 2022) introduz, pela primeira vez, o conceito do *audit expectation gap* como a diferença de expectativa de auditoria-desempenho, onde acrescenta o desempenho deficiente como papel do auditor.

Segundo Porter (1993, citado por Masoud 2017) *audit expectation gap* tem origem em duas principais situações: diferença de desempenho e diferença de razoabilidade, como podemos observar na *figura 2*, em baixo. A diferença no desempenho ocorre quando o público em geral tem expectativas que não estão impostas nas normas de auditoria e que a diferença de razoabilidade acontece

quando os utentes esperam mais de uma auditoria do que aquilo que esta realmente pode alcançar.

Segundo Hassink et al (2009), que cita Porter (1993), este dividiu a diferença de desempenho em desempenho deficiente e normas deficientes. Definindo o desempenho deficiente como “o padrão esperado de desempenho dos deveres existentes dos auditores e o desempenho percebido dos auditores, tal como esperado e percebido pela sociedade”, e as normas deficientes como a diferença entre “os deveres que podem ser razoavelmente esperados dos auditores e os deveres existentes dos auditores, tal como definidos na lei e nos regulamentos profissionais”.

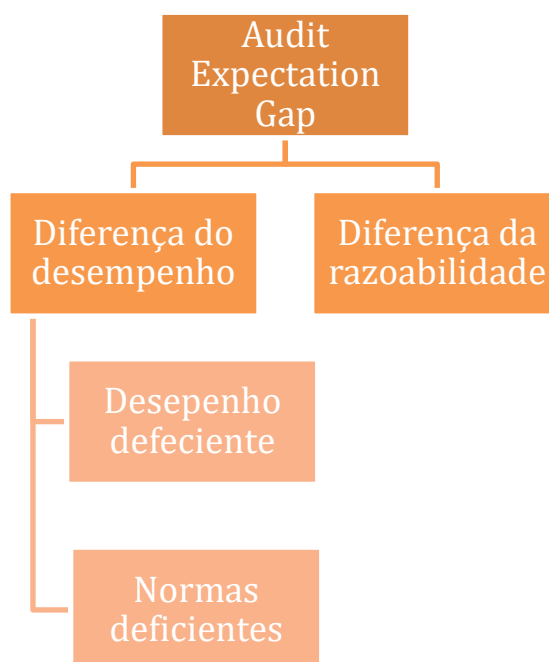


Figura 2 - audit expectation gap segundo Porter (1993)

Com base em uma pesquisa por questionário realizada em 2011 na Alemanha, Ruhnke e Schmidt (2014) concluíram que as causas do audit *expectation gap* estão relacionadas com expectativas exageradas sobre as responsabilidades dos auditores por parte dos utilizadores das DF, as dificuldades destes em avaliar o desempenho dos auditores e às deficiências no desempenho dos auditores,

defendendo que estes não estão totalmente cientes das suas responsabilidades. Estes autores defendem ainda, que *audit expectation gap* é um fenómeno persistente que envolve aspetos sociais complexos.

Com o intuito de mitigar esta lacuna, Haniffa e Hudaib (2007) defendem que possíveis ferramentas para reduzir a lacuna só podem ser atribuídas depois de o *audit expectation gap* e os seus componentes numa sociedade específica terem sido identificados. No mesmo sentido, Shahsavari et al. (2023) defendem que é possível reduzir o *expectation gap* apenas se forem identificadas as suas causas.

Torna-se, assim, evidente que os referidos autores são de opinião que será crucial identificar as causas da lacuna de expectativas, visto que os problemas decorrentes de diferentes componentes exigem soluções diferentes.

5.2. Consequências

As consequências do *audit expectation gap* afetam a credibilidade dos auditores. Ruhnke & Schmidt (2014) são da opinião que estas divergências são relevantes para o auditor porque podem prejudicar a legitimidade da sua opinião, uma vez que o público acredita que o auditor tem a responsabilidade de se certificar que as DF estão isentas de fraude, não possuindo informação suficiente sobre as responsabilidades do auditor, desenvolvendo expectativas de acordo com as suas necessidades, como deteção e prevenção de fraudes.

Essa diferença entre expectativas e realidade pode causar impacto negativo para as empresas de auditoria. Segundo, Furedi-Fulop (2017) o *audit expectation gap* é muitas vezes causado por uma acumulação de expectativas irrealistas, perceções erradas e maus desempenhos, sendo necessário tomar medidas, uma vez que o *expectation gap* continuará a existir, a menos que sejam aplicadas soluções eficazes e atempadas.

DeAngelo (1981) é de opinião que será necessário que os utilizadores das DF entendam o trabalho do auditor, para que não criem expectativas irreais, que poderão ter como consequência a perda de confiança no trabalho dos auditores e a uma desconfiança geral dos *stakeholders*.

5.3. Mitigação

ACCA (2019) sugere três estratégias diferentes para reduzir o *audit expectation gap*:

1. Concordar com todas as partes envolvidas no processo de auditoria para educar o público de maneira justa, imparcial e compreensível sobre as regras de auditoria e as normas de auditoria (para a lacuna do conhecimento);
2. Evitar que os responsáveis pelas normas desenvolvam requisitos que introduzam preconceitos de julgamento ou sejam difíceis de executar objetivamente (para a lacuna de desempenho);
3. Desenvolver uma conversa ampla sobre como a profissão de auditoria deve mudar para permanecer relevante e atender às necessidades do público (para a lacuna de evolução)

No estudo de Lazbee & Fahria (2023), a única forma de reduzir ou atenuar este défice de expectativas é a formação em auditoria. Neste estudo, os estudantes que num futuro terão contacto com a auditoria, não têm formação adequada, a não ser os que têm cadeiras de auditoria avançada, fazendo com que eles num futuro esperem coisas deles que na realidade não deverão ser esperadas. Também Humphrey et al. (1993, citado por El Badlaoui, Naji, & Chegri, 2023) descrevem a educação em auditoria como uma abordagem defensiva, destinada a educar o público, cujas expectativas em relação às responsabilidades do auditor podem ser irracionais devido à falta de compreensão dos deveres reais dos

auditores. Para Furedi-Fulop (2017) os auditados e os utilizadores da auditoria devem melhorar ainda mais os seus conhecimentos sobre as funções e limitações da auditoria, cuja falta resulta, em alguns casos, em expectativas não razoáveis e em falsas interpretações do verdadeiro conteúdo dos relatórios de auditoria independentes.

No estudo de Akther & Xu (2020), a independência dos auditores e o nível de comunicação do auditor contribui para diminuir o défice de expectativa e induzir a confiança das partes interessadas simultaneamente.

Já Toumeh, Yahya e Siam (2018) concluíram que a medida para diminuir o *audit expectation gap* seria consciencializar os utilizadores das DF, das responsabilidades e deveres do auditor em relação à deteção de erros e fraude.

Por seu lado Quick (2020) argumenta que a viabilidade da implementação da educação como estratégia é dificultada, uma vez que parece ser impossível ensinar simultaneamente "milhões de partes interessadas". Além disso, Coram e Wang (2020) consideram que a redução do *audit expectation gap* não é algo que possa ser conseguido.

A maioria dos diversos autores defendem que será necessário educar os *stakeholders* sobre o papel e responsabilidades de um auditor, o que passará por abordar as próprias limitações da auditoria.

Capítulo 2

Metodologia

Neste capítulo são apresentadas as questões de investigação e a metodologia utilizada.

1. Questão de Investigação

A presente análise tem como objetivo explorar o audit expectation gap no contexto nacional. Como referido, segue-se uma análise exploratória qualitativa, que visa identificar o ponto de situação atual da perceção do público empresarial quanto ao papel dos auditores na identificação de fraudes. Tal passa por perceber a responsabilidade que o público empresarial atribui ao auditor na deteção e prevenção de fraude. Esta investigação visa, assim, responder à seguinte questão de investigação: é visível o audit expectation do público empresarial nacional? Para responder a esta questão foram selecionados empresários, conhecedores de certificações legal das contas, aos quais foram colocadas as seguintes questões abertas e fechadas caracterizadoras de entrevistas semi-estruturadas:

Pergunta	Tipo de resposta
A sua empresa é auditoria por imposição legal ou por opção?	Fechada
Na sua opinião, qual é a principal função da auditoria financeira?	Fechada
Quais são, na sua opinião, as principais atividades que um auditor financeiro realiza durante uma auditoria?	Fechada

Acredita que a auditoria é eficaz na deteção de fraudes?	Aberta e fechada
Já experienciou ou conhece algum caso de fraude que não foi detetado pela auditoria financeira?	Aberta e fechada
Que fatores considera mais importantes para uma auditoria financeira eficaz na deteção de fraude?	Fechada
Se existirem discrepâncias entre as suas expectativas e o resultado de uma auditoria, a que atribui essas falhas?	Aberta e fechada
Considera que utilização de inteligência artificial (IA) pode aumentar significativamente a deteção de fraude pelos auditores?	Aberta e fechada
Alguma vez sentiu que a Certificação Legal da Contas (ou a auditoria financeira) não cumpre o expectável?	Aberta

Tabela 2 - Perguntas inquérito

2. Metodologia

Como referido, no presente trabalho foi utilizado o método qualitativo onde a recolha de dados é apresentada de forma não numérica, sendo o ponto principal as perceções de empresários.

A metodologia qualitativa é considerada uma análise subjetiva para Minayo e Costa (2017) quando constitui uma *“representação da realidade sob a forma de ideias,*

crenças, opiniões, sentimentos, comportamentos, e ação, ou seja, sobre modos pensar, sentir, agir e projetar o futuro.”

Essa perspectiva permite uma compreensão dos fenômenos humanos por meio de uma abordagem profunda e interpretativa. Com base no conceito de *intus legere* citado por Lima Teixeira (2023), a metodologia qualitativa permite “ler desde dentro” as experiências vividas, capturando os significados atribuídos às experiências contadas na narrativa.

Nesta análise, optou-se pela utilização do método qualitativo por se entender ser o mais apropriado para a compreensão das opiniões e percepções dos utilizadores das demonstrações financeiras e relatórios dos auditores. Esta abordagem possibilita uma exploração aprofundada dos significados, experiências e interpretações atribuídos pelos participantes, superando as limitações de uma metodologia quantitativa, que se concentra em mensurações e análises estatísticas. Com efeito, método qualitativo mostra-se particularmente eficaz na investigação de questões subjetivas, como as percepções de falhas e expectativas, elementos que dificilmente poderiam ser captados por instrumentos quantitativos padronizados. Esta estratégia confere maior flexibilidade para captar detalhes nas respostas e compreender as motivações subjacentes às opiniões dos participantes, alinhando-se plenamente aos objetivos centrais desta análise.

2.1. Recolha de Dados

A presente investigação utilizou um questionário misto, que combina questões abertas e fechadas para obter dados qualitativos. As vantagens deste tipo de questionário incluem evitar ambiguidades nas questões fechadas e permitir respostas pessoais sem inibição, por formato aberto (Santos & Henriques, 2021).

O questionário, acima apresentado, foi desenvolvido tendo por base explorar as questões abordadas na revisão da literatura. As questões foram organizadas

de forma a recolher a perceção sobre objetivos da auditoria financeira, o seu papel na deteção de fraudes, os fatores determinantes para uma auditoria eficaz, a responsabilidade dos auditores da deteção de fraudes, as expectativas criadas pelos relatórios dos auditores e os efeitos do uso da tecnologia na auditoria.

2.2. Seleção da Amostra

Os participantes da pesquisa foram selecionados por conveniência, considerando a facilidade de acesso e a agilidade na obtenção das respostas. Em particular, foram escolhidos sócios, administradores ou diretores financeiros de primeira linha de empresas auditadas, de modo a garantir que as perceções obtidas refletem a experiência prática e o papel estratégico desempenhado em contexto empresarial.

A tabela abaixo apresenta a caracterização da amostra:

Nome	Idade	Profissão	Empresa
Adriano Silva	55	Administrador	Pradecon - Construções Metálicas, Lda.
Ana Palhares	46	Diretora Financeira	Moura, Moutinho & Morais, SA
José Basto	60	Sócio-gerente	Transduo - Logística e Transportes, Lda.
João Almeida	43	Administrador	Lival- Artigos de Embalagem, SA
Manuel Santos	56	Sócio-gerente	Moreira dos Santos, Lda.

Miguel Sousa	49	Sócio-gerente	N Rotulus - Indústria e Comércio, Lda.
--------------	----	---------------	--

Tabela 3 - Participantes

Do grupo de participantes apenas dois recorrem a auditores externos por opção, como observado na *figura 3*, sendo eles Miguel Sousa e Manuel Santos.

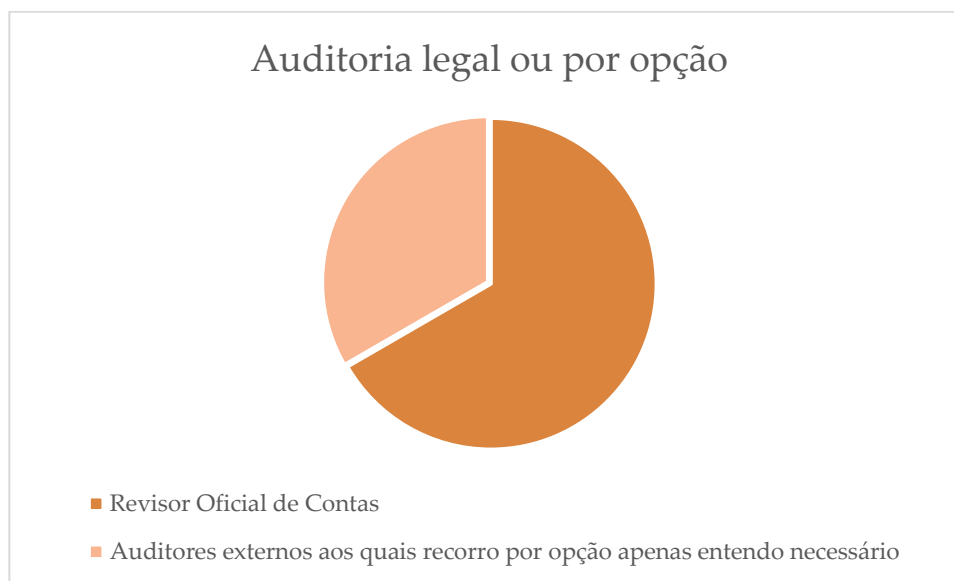


Figura 3 – Auditoria legal ou por opção

Capítulo 3

Análise de Dados

Pretende-se com a análise de dados identificar nas respostas obtidas pontos de ligação com as questões de *expectation gap* identificadas revisão de literatura. Tal processo visa identificar se o *audit expectation gap* se manifesta nos empresários identificado, e, em caso afirmativo, qual a sua origem.

1. Funções e Atividades da Auditoria Financeira

Com base na *Tabela 4*, verifica-se que a obtenção de garantia de conformidade das leis e regulamentos aplicáveis à empresa foi apontada como a principal função da auditoria por 5 dos 6 participantes, sendo que apenas José Basto não apresenta esta perceção. De referir que, apenas três participantes mencionaram a "obtenção de segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materiais", enquanto as demais opções receberam menor atenção ou não foram selecionadas. De referir ainda que José bastos é o único participante que **apresenta apenas este objetivo da auditoria**.

Nenhum dos participantes acha que a principal função da auditoria é a obtenção de financiamento bancário e a obtenção de fundos públicos de apoio ao desenvolvimento do negócio.

Segundo a ISA 200, os objetivos gerais do auditor são obter uma garantia razoável de que as demonstrações financeiras, como um todo, estão isentas de distorções materiais, seja por fraude ou erro. Este objetivo, no entanto, é reconhecido apenas por João Almeida, José Basto e Miguel Sousa. Ou seja, metade dos participantes não estão cientes dos objetivos da auditoria, podendo assim expectar que o auditor faça outro tipo de trabalho identificando-se assim uma potencial origem de *expectation gap*.

Na sua opinião, qual é a principal função da auditoria financeira?	Adriano Silva	Ana Palhares	João Almeida	José Basto	Manuel Santos	Miguel Sousa
Obtenção de garantia de conformidade com leis e regulamentos aplicáveis à empresa	×	×	×		×	×

Obtenção de segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorção materiais			×	×		×
Obtenção de pistas para melhorias na eficiência financeira e operacional			×			×
Deteção de fraude na preparação da informação financeira						×
Deteção de fraude fiscal						×
Deteção de outros tipos de fraude						×

Tabela 4 - Principal função da auditoria

A função da auditoria concentra-se nos objetivos finais, as principais atividades representam os meios necessários para alcançar esses objetivos.

Conforme observado na *Tabela 5*, a análise de documentos contabilísticos e fiscais emerge como a atividade de maior relevância, sendo destacada por 5 dos 6 participantes, com exceção de Ana Palhares. Em sequência, a análise de normas contabilísticas e fiscais também se revela como uma prática reconhecida no contexto da auditoria.

Quais são, na sua opinião, as principais atividades que um auditor financeiro realiza durante uma auditoria?	Adriano Silva	Ana Palhares	João Almeida	José Basto	Manuel Santos	Miguel Sousa
---	----------------------	---------------------	---------------------	-------------------	----------------------	---------------------

Análise dos documentos contabilísticos e fiscais	×		×	×	×	×
Análise das normas contabilísticas e fiscais		×	×	×		×
Análises de consistência de dados		×		×		×
Entrevistas aos gestores e funcionários				×	×	×
Trabalhos específicos de deteção de erros e manipulação contabilística		×		×	×	
Análise ao sistema de controlo interno da empresa				×	×	×
Análises de tendências da informação financeira ao longo do tempo				×		×
Análise dos procedimentos operacionais praticados na empresa		×				×
Inspeções				×		×
Consistência da preparação da informação financeira		×				×
Emissão de relatórios com conclusões e recomendações				×		×
Análises do cumprimento dos manuais de procedimentos da empresa						×

Compreensão, análise e indagações sobre o ciclo de negócio da empresa					×	
Identificação de riscos de fraude ou erro						×
Inquéritos sobre riscos de fraude						×
Análise de práticas de planeamento fiscal abusivo						×
Análises específicas da conformidade da documentação de suporte de subsídios					×	×
Indagações e obtenção de validação externa sobre informação financeira						×

Tabela 5 – Principais atividades de um auditor

Os participantes demonstraram falta de compreensão sobre a atividade do auditor, que, conforme destacado por Whittington e Pany (2016), deve primeiramente avaliar e identificar os riscos inerentes, associar esses riscos às respetivas asserções e considerar aqueles que podem resultar em distorções materiais.

De acordo com a ISA 315R, para realizar essa análise de riscos, o auditor deve avaliar o sistema de controle interno da empresa, identificando o chamado risco de controlo, além de considerar sempre o risco de fraude, como estabelecido pela ISA 300. Somente após essa avaliação inicial, o auditor avança para a análise de documentos contabilísticos e fiscais, o que não constitui o ponto de partida do trabalho, mas sim uma etapa posterior fundamentada em procedimentos de amostragem estatística.

Essa abordagem, embora essencial para a auditoria, pode limitar a visão dos auditores em relação à deteção e prevenção de fraudes. Sendo a análise de

documentos contabilísticos e fiscais um procedimento de amostragem estatística, segundo Brazel et al. (2009), obscurecem a visão do auditor na deteção e prevenção de fraude.

2. Eficácia da Auditoria na Deteção de Fraude

Como observado na *Figura 4*, todos os participantes consideram que a auditoria é eficaz na deteção de fraude na preparação das DF na maioria dos casos, apesar de não terem experienciado nenhum caso de fraude, com exceção de José Basto que preferiu não responder.



Figura 4 - Eficácia da auditoria na deteção de fraude na preparação das DF

As justificações dos participantes destacam diferentes perspetivas sobre o papel da auditoria. Adriano Silva enfatizou a importância da auditoria na deteção de irregularidades, ressaltando que o "*cruzamento de informações*" é essencial para identificar inconsistências nas contas. Por sua vez, Ana Palhares apontou que a auditoria é "*crucial para a validação das demonstrações financeiras*",

sublinhando sua contribuição para a credibilidade e transparência das informações financeiras. Já José Basto reconheceu a eficácia geral da auditoria, mas alertou que "*fraudes mais complexas podem passar despercebidas*", evidenciando as limitações do processo diante de cenários de fraude sofisticados. Manuel Santos reforçou essa visão, classificando a auditoria como uma "*ferramenta importante para detetar fraudes*", mas destacou sua "*não infalibilidade*", indicando as barreiras práticas do processo. Já Miguel Sousa sintetizou a relevância da auditoria como um mecanismo que "*garante a conformidade dos processos*", sublinhando sua função normativa no contexto empresarial.

Esses depoimentos revelam uma compreensão do papel da auditoria, não obstante respostas anteriores, reconhecendo tanto suas contribuições fundamentais quanto suas limitações inerentes.

A perspectiva de José Basto alinha-se com a abordagem apresentada por Donning et al. (2019), os quais enfatizam o aumento na complexidade dos esquemas, indicando que o risco de não se identificar uma distorção proveniente de fraude é substancialmente superior ao risco de detetar um erro comum.

Adriano Silva afirmou que o auditor desempenha um papel crucial na detecção de irregularidades ao cruzar informações e identificar inconsistências nas contas. De maneira consistente, Dyck et al. (2008) destacam que os auditores externos têm uma função significativa na detecção e prevenção de fraudes, pois, além de atuarem como agentes dos acionistas, o seu acesso privilegiado a informações internas e externas torna-os observadores altamente eficientes.

Ana Palhares, ao afirmar que a auditoria é crucial para a validação das demonstrações financeiras, alinha-se com Peter et al. (2012), que defendem que o papel dos auditores atualmente deve ir além de um exame e certificação das demonstrações financeiras quanto à sua veracidade. Os autores argumentam que os auditores têm a responsabilidade de assegurar que as demonstrações financeiras de uma organização estão livres de fraudes e outras irregularidades.

Manuel Santos, ao afirmar que a auditoria é uma ferramenta importante para detetar fraudes, embora não infalível, alinha-se com Costa (2023), que considera que essa diferença de expectativas representa um risco constante no contexto da auditoria. De acordo com Costa, os auditores não conseguem garantir com segurança absoluta que as demonstrações financeiras estão isentas de fraudes.

3. Fatores Determinantes Para uma Auditoria Financeiras

De acordo com a *Tabela 6*, os fatores mais relevantes para a eficácia de uma auditoria foram a independência do auditor e seu conhecimento e experiência, destacados por 5 participantes. Esses resultados evidenciam a prioridade atribuída às competências técnicas e éticas na execução de auditorias, reforçando a necessidade de profissionais experientes e imparciais para assegurar a confiabilidade do processo, especialmente no contexto da deteção de fraudes.

Os resultados mais relevantes estão em consonância com Prabowo e Suhartini (2021), que afirmam que auditores mais independentes possuem maior liberdade para reportar fraudes. Ademais, reforçam a perspectiva de DeAngelo (1981), que sustenta que a qualidade da auditoria é uma função da independência e da experiência do auditor, e de Asadi & Nemat (2014) que afirmam que os auditores experientes têm mais entendimento para identificarem fraudes de erros.

Que fatores considera mais importantes para uma auditoria financeira eficaz na deteção de fraude?	Adriano Silva	Ana Palhares	João Almeida	José Basto	Manuel Santos	Miguel Sousa
Independência do auditor	×	×	×	×		×
Conhecimento e experiência dos auditores		×	×	×	×	×

A profundidade dos trabalhos realizados			×	×	×	
Uso de tecnologia e ferramentas de deteção de fraudes		×		×	×	
Frequência das auditorias				×	×	
Tipo de auditoria (big four / não big four)					×	×
Dimensão da equipa de auditoria						×

Tabela 6 - Fatores para a eficácia da deteção de fraude

4. Perceção de Falhas e Expectativas

Conforme observado na *Tabela 7* todos os participantes, com exceção de Ana Palhares, atribuem a falha as limitações inerentes aos trabalhos de uma auditoria.

Se existirem discrepâncias entre as suas expectativas e o resultado de uma auditoria, a que atribui essas falhas	Adriano Silva	Ana Palhares	João Almeida	José Basto	Manuel Santos	Miguel Sousa
Limitações inerentes aos trabalhos de auditorias	×		×	×	×	×
Desconhecimento sobre os objetivos de um trabalho de auditoria		×				×

Tabela 7 - Discrepâncias entre as expectativas e o resultado de uma auditoria

Quando perguntado se os auditores devem ser responsabilizados pela fraude ocorrida Manuel Santos justificou que dependia da situação, já Ana Palhares

respondeu que sim, os restantes responderam que não e José Basto acrescenta ainda que devido a restrições inerentes, não conseguem detetar todas as fraudes.

A opinião de Ana Palhares está alinhada com a de Ogoun e Odogu (2020), que defendem que os auditores devem ser responsabilizados por fraudes após a emissão de uma Certificação Legal de Contas limpa. Esta visão reflete um exemplo de consequência *audit expectation gap*, como discutido por Ruhnke & Schmidt (2014), que argumentam que tais divergências são significativas para o auditor, pois podem comprometer a legitimidade da sua opinião. Isso ocorre porque o público muitas vezes acredita que o auditor tem a responsabilidade de garantir que as demonstrações financeiras estão isentas de fraudes, sem ter conhecimento adequado sobre as responsabilidades reais do auditor. Como resultado, desenvolvem expectativas baseadas em suas próprias necessidades, como a deteção e prevenção de fraudes.

Os demais participantes, por sua vez, alinham-se com as orientações das ISAs 240 e 300. Embora a ISA 240 enfatize que a responsabilidade pela deteção de erros e fraudes recai sobre o órgão de gestão, a ISA 300 alerta que, ao planear uma auditoria, os auditores devem incorporar uma expectativa razoável quanto à deteção de fraudes, reconhecendo, assim, uma responsabilidade compartilhada na identificação de fraudes durante o processo de auditoria.

Todos os participantes responderam que não, a Certificação Legal de Contas sempre cumpriu com o expectável à exceção de José Basto que disse: *“Sim, às vezes a Certificação Legal das Contas pode não atender às expectativas, especialmente em casos de fraudes complexas ou conluio na gestão. A amostragem utilizada na auditoria pode resultar em lacunas na análise, gerando confiança excessiva nos resultados.”*

5. Uso da Tecnologia na Auditoria

Quando observada a *Tabela 8*, 5 dos 6 participantes consideram que a análise mais rápida e eficiente de grandes volumes de dados e a detecção de padrões complexos e comportamentos anômalos podem aumentar a detecção de fraude com o uso da Inteligência Artificial (IA). Esses pontos estão alinhados com as conclusões de Rodrigues et al. (2023), que destacam precisamente essas melhorias que a IA pode trazer ao processo de auditoria, tanto no planejamento quanto na identificação de riscos.

José Basto justificou que *“Embora o custo da implementação de IA possa ser alto no início, a eficiência e a eficácia que ela proporciona podem levar a economias significativas ao longo do tempo.”*, já Miguel Sousa *“A IA vai mudar a maneira como vemos a contabilidade”*, e Adriano Silva justifica que *“A IA tem capacidade para detetar padrões que muitas das vezes são difíceis de serem detetados por métodos tradicionais”*.

Na revisão de literatura, Elad e Foteh Lorentzon (2022), assim como Fedyk et al. (2022), enfatizam que as plataformas digitais promovem análises mais ágeis, com potencial para identificar padrões complexos e comportamentos anômalos, confirmando evidências observadas em estudos anteriores. Em contrapartida, José Basto e Manuel Santos apontam que a adoção da inteligência artificial pode inicialmente aumentar os custos associados à auditoria. No entanto, esses autores também destacam que a digitalização do processo tende a reduzir despesas ao longo do tempo, além de aprimorar a eficiência das atividades auditorias. Adriano Silva reforçou a ideia de Bynes et al. (2018) em que os métodos tradicionais, a amostragem, são menos eficientes na detecção de fraude.

Considera que utilização de inteligência artificial (IA) pode aumentar significativamente a deteção de fraude pelos auditores pois permite:	Adriano Silva	Ana Palhares	João Almeida	José Basto	Manuel Santos	Miguel Sousa
Análise mais rápida e eficiente de grandes volumes de dados		×	×	×	×	×
Deteção de padrões complexos e comportamentos anómalos	×	×	×	×		×
Automatização de processos de monitorização		×		×	×	×
Análise crítica à qualidade dos dados						×
Análises contínuas do processo de produção de informação						×
Análise crítica dos comportamentos adotados pela gestão						×
Ou considera que:						
O custo de utilização de IA aumenta o custo das auditorias para valores incomportáveis para as empresas				×	×	
A garantia de privacidade dos dados impede que a IA contribua para o processo de deteção de fraudes		×				

Tabela 8 - Utilização de IA na deteção de fraude

Já no que toca ao custo de utilização de IA aumentar o custo das auditorias para valores incomportáveis para as empresas tal como é perceptível por José

Basto e Manuel Santos, Kevin e Shen (2024) concluíram que o valor da auditoria devido aos altos custos de implementação, a necessidade de conformidade com padrões de auditoria e as demandas por melhores remunerações mantêm desafios significativos.

Capítulo 4

1. Conclusão

O *audit expectation gap* é um grande obstáculo à credibilidade da auditoria e reflete uma incompatibilidade entre as expectativas dos utilizadores e as responsabilidades e limitações reais dos auditores. Estas irregularidades não só prejudicam a confiança do público na profissão, mas também criam um ambiente que conduz à desinformação. Além disso, os escândalos financeiros e as fraudes não detetadas aumentam a perceção negativa do papel do auditor, prejudicando ainda mais a sua reputação.

Há medidas estratégicas que precisam ser tomadas para reduzir esta lacuna, tais como: educação e sensibilização pública. A falta de compreensão do âmbito e dos limites de uma auditoria é uma das principais causas da lacuna nas expectativas de auditoria. Portanto, é importante investir em programas de educação para *stakeholders* como investidores, gestores e público em geral para esclarecer suas expectativas e limitações de auditoria. Clareza e detalhes no relatório de auditoria também são importantes. A utilização de relatórios acessíveis e detalhados que descrevam claramente os procedimentos utilizados, as limitações da auditoria e os resultados obtidos ajuda a alinhar as expectativas com as realidades práticas e técnicas da auditoria, reduzindo mal-entendidos. Além disso, a integração de tecnologias avançadas, como *big data* e inteligência artificial, desempenha um papel vital na melhoria da eficiência e precisão da deteção de fraudes. Estas ferramentas permitem análises de dados mais profundas e abrangentes, superando as limitações das auditorias tradicionais baseadas em amostras. Isto não só melhora a qualidade da auditoria, mas também reforça a perceção pública de que os auditores estão prontos para

enfrentar os desafios modernos. Por último, é importante reforçar a independência do auditor, que é um dos pilares da credibilidade do processo de auditoria. A independência é muito importante para garantir que os auditores possam realizar o seu trabalho de forma imparcial e confiável.

Reduzir o *audit expectation gap* não é da responsabilidade apenas do auditor, mas sim de um esforço conjunto que envolve reguladores, empresas auditadas e o público. O alinhamento das expectativas através da educação, da transparência e dos avanços tecnológicos pode transformar a profissão de auditoria, promovendo maior confiança, transparência e mercados financeiros mais estáveis.

2. Investigações Futuras

Esta dissertação aborda as responsabilidades do auditor e as estratégias para reduzir o *audit expectation gap*. No entanto, existem várias oportunidades para investigações futuras que podem enriquecer ainda mais o entendimento sobre esse tema. Por exemplo, seria relevante estudar como diferentes contextos culturais e regimes regulatórios influenciam as expectativas dos *stakeholders* e a percepção da auditoria. Além disso, a adoção de tecnologias como a IA e o *Big Data* abre um campo promissor de pesquisa, permitindo investigar como essas ferramentas impactam tanto as expectativas do público quanto a eficiência dos auditores.

Declaração de IA generativa e tecnologias assistidas por IA no processo de redação

Durante a preparação deste trabalho, o autor utilizou a ferramenta Chat GPT, com o objetivo de aperfeiçoar a Revisão de Literatura, como ferramenta de resumo e de forma a melhorar o texto e a gramática, uma vez que, a dissertação possui um limite, no número de palavras a incluir para a sua elaboração.

Bibliografia

- Akther, T., & Xu, F. (2020). Existence of the Audit Expectation Gap and Its Impact on Stakeholders' Confidence: The Moderating Role of the Financial Reporting Council. *International Journal of Financial Studies*, 8(1), 4. <https://doi.org/10.3390/ijfs8010004>
- Almeida, B. J. M. (2019). *Manual de Auditoria Financeira - Uma Análise Integrada Baseada no Risco*. Escolar Editora.
- Alves, J. (2015). *Princípios e prática de auditoria e revisão de contas*.
- Asadi, M., & Nemati, M. (2014). Professional judgment in auditing. *Official Accountant Quarterly*, (27), 1-8.
- Association of Certified Fraud Examiners (ACFE). (2020). Report to the Nations: 2020 Global Study on Occupational Fraud and Abuse, Available at: <https://acfepublic.s3-us-west-2.amazonaws.com/2020-Report-to-the-Nations.pdf>
- Association of Certified Fraud Examiners (ACFE). (2024). *2024 report to the nations*. <https://www.acfe.com/about-the-acfe/newsroom-for-media/press-releases/press-release-detail?s=2024-Report-to-the-Nations>
- Association of Certified Fraud Examiners. (2024). *Occupational Fraud 2024: A Report to the Nations*. <https://www.acfe.com/-/media/files/acfe/pdfs/rtnn/2024/2024-report-to-the-nations.pdf>
- Association of Chartered Certified Accountants. (2019). *Closing the expectation gap in audit* | ACCA Global. [Www.accaglobal.com. https://www.accaglobal.com/gb/en/professional-insights/global-profession/expectation-gap.html](https://www.accaglobal.com/https://www.accaglobal.com/gb/en/professional-insights/global-profession/expectation-gap.html)

- Beng Wee Goh, Lee, J., Li, D., Li, N., & Wang, M. (2023). Auditor Materiality Threshold and Audit Quality—Evidence from the Revised ISA 700 in the United Kingdom. *Accounting Horizons*, 37(3), 147–170. <https://doi.org/10.2308/horizons-2020-108>
- Brazel, J. F., Jones, K. L., & Zimbelman, M. F. (2009). *Using Nonfinancial Measures to Assess Fraud Risk*. SSRN Electronic Journal. <https://doi.org/10.2139/ssrn.886545>
- Byrnes, P.E., Al-Awadhi, A., Gullvist, B., Brown-Liburd, H., Teeter, R., Warren, J.D. & Vasarhelyi, M. (2018). Evolution of Auditing: From the Traditional Approach to the Future Audit. In Chan, D.Y., (Ed.) *Continuous Auditing (Rutgers Studies in Accounting Analytics)*, Emerald Publishing Limited, Bingley, 285-297. <https://doi.org/10.1108/978-1-78743-413-420181014>
- Cheliatsidou, A., Sariannidis, N., Garefalakis, A., Azibi, J., & Kagias, P. (2021). The international fraud triangle. *Journal of Money Laundering Control*. <https://doi.org/10.1108/jmlc-09-2021-0103>
- Christensen, B. E., Eilifsen, A., Glover, S. M., & Messier, W. F. (2020). The effect of audit materiality disclosures on investors' decision making. *Accounting, Organizations and Society*, 87, 101168. <https://doi.org/10.1016/j.aos.2020.101168>
- Código de Ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas
- Coram, P. J., & Wang, L. (2020). The Effect of Disclosing Key Audit Matters and Accounting Standard Precision on the Audit Expectation Gap. *International Journal of Auditing*, 25(2), 270–282. <https://doi.org/10.1111/ijau.12203>
- Costa, C. B. (2023). *Auditoria Financeira - Teoria & Prática*, 13ª Edição. Rei dos livros.
- Cressey, D. (1953), *Other People's Money: A Study in the Social Psychology of Embezzlement*, Free Press, Glencoe, IL.

- Davidson, R.A. and Neu, D. (1993) *A Note on Association between Audit Firm Size and Audit Quality*. *Contemporary Accounting Research*. <https://doi.org/10.1111/j.1911-3846.1993.tb00893.x>
- DeAngelo, L. (1981) *Auditor Size and Audit Quality*. *Journal of Accounting and Economics*. [https://doi.org/10.1016/0165-4101\(81\)90002-1](https://doi.org/10.1016/0165-4101(81)90002-1)
- Deepal, A. G., & Jayamaha, A. (2022). Audit expectation gap: a comprehensive literature review. *Asian Journal of Accounting Research*. 308-319. DOI 10.1108/AJAR-10-2021-0202
- Donning, H., Eriksson, M., Martikainen, M., & Lehner, O. (2019). Prevention and detection for risk and fraud in the digital age - the current situation. *ACRN Journal of Finance and Risk Perspectives*, 8, 86–97. https://acrn-journals.eu/resources/SI08_2019g.pdf
- Dyck, I. J. A., Morse, A., & Zingales, L. (2008). Who Blows the Whistle on Corporate Fraud? *SSRN Electronic Journal*, 65(6). <https://doi.org/10.2139/ssrn.891482>
- El Badlaoui, A., Naji, S., & Chegri, B. (2023). The audit expectation gap in developed and developing countries: Components and reduction factors. *American Journal of Multidisciplinary Research & Development (AJMRD)*, 5(09), 22-44.
- Elad Fotoh, L., & Lorentzon, J. I. (2022). Audit digitalization and its consequences on the audit expectation gap: A critical perspective. *Accounting Horizons*, 37(1). <https://doi.org/10.2308/horizons-2021-027>
- Espíndola de Lima Teixeira, P. (2023). Intus legere. *Teocomunicação*, 53(1), e45004. <https://doi.org/10.15448/0103-314x.2023.1.45004>
- Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

- Fedyk, A., Hodson, J., Khimich, N., & Fedyk, T. (2022). Is artificial intelligence improving the audit process? *Review of Accounting Studies*, 27(3). <https://doi.org/10.1007/s11142-022-09697-x>
- Furedi-Fulop, J. (2017), "Factors leading to audit expectation gap: an empirical study in a Hungarian context", *Theory Methodology Practice: Club of Economics in Miskolc*.
- Haniffa, R., & Hudaib, M. (2007). Locating audit expectations gap within a cultural context: The case of Saudi Arabia. *Journal of International Accounting, Auditing and Taxation*, 16(2), 179–206. <https://doi.org/10.1016/j.intaccaudtax.2007.06.003>
- Hassink, H. F. D., Bollen, L. H., Meuwissen, R. H. G., & de Vries, M. J. (2009). Corporate fraud and the audit expectations gap: A study among business managers. *Journal of International Accounting, Auditing and Taxation*, 18(2), 85–100. <https://doi.org/10.1016/j.intaccaudtax.2009.05.003>
- Hooks, K. L. (1992). Professionalism and self interest: A critical view of the Expectations Gap. *Critical Perspectives on Accounting*, 3(2), 109–136. [https://doi.org/10.1016/1045-2354\(92\)90007-e](https://doi.org/10.1016/1045-2354(92)90007-e)
- Kamarudin, Y., Sanusi, Z., Nazatul, S., Syed, F., Nazri, M., Frensidy, B., & Mat-Isa, Y. (2022). *Ethical Decision Making Among Auditors in Indonesia: Examination on State Professional Skepticism and Auditor Independence*. <https://apmaj.uitm.edu.my/images/Vol-17-2/10.pdf>
- Kelvin, & Shen, M. (2024). How Does Artificial Intelligence Shape Audit Firms? *Management Science*. <https://doi.org/10.1287/mnsc.2022.04040>
- Khan Mohammadi, M., Faghani Makrani, K., & Doji, J. (2021). Modeling the professional judgment of the auditor. *Int. J. Nonlinear Anal. Appl*, 12, 2008–6822. <https://doi.org/10.22075/ijnaa.2021.6272>

- Krisnia, I., Rochayatun, S., & Hafandi, F. (2024). The Role of Ethics, Competence, Auditor Independence, and Audit Fees on Audit Quality: A Literature Review. *EL MUHASABA: Jurnal Akuntansi (E-Journal)*, 15(2), 176–186. <https://doi.org/10.18860/em.v15i2.24654>
- Lazbee, T., & Fahria, S. (2023). Necessity of audit education in order to mitigate the audit expectation gap. *Dspace.bracu.ac.bd*. <https://dspace.bracu.ac.bd/xmlui/handle/10361/19300>
- Lei Sarbanes-Oxley
- Masoud, N. (2017). An empirical study of audit expectation-performance gap: The case of Libya. *Research in International Business and Finance*, 41, 1–15. <https://doi.org/10.1016/j.ribaf.2017.04.012>
- MINAYO, M. C. de S.; COSTA, A. P.. Fundamentos teóricos das técnicas de investigação qualitativa. *Redalyc*, v. 13, n. 2, p. 63-70, 2017.
- Ogoun, S., & Odogu, T. K. Z. (2020). The Adequacy of the Auditor's Report in the Anti-Graft Age: A Forensic View. *IBusiness*, 12(1), 13–32. <https://doi.org/10.4236/ib.2020.121002>
- Ojo D Delaney PhD, Marianne, Eliminating the Audit Expectations Gap: Reality or Myth? *Journal of Forensic Accounting*
- Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. (2018). *Guia de Aplicação das ISA- Conceitos Fundamentais e Orientação Prática*. Edição da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. Lisboa.
- Peter, Z., Jerry, M. and Danjuma, I. (2012) *Assessment of the Adequacy of External Auditing in Disclosing Fraud in Nigerian Commercial Banks*. *Research Journal of Finance and Accounting*
- Prabowo, D. D. B., & Suhartini, D. (2021). The Effect of Independence and Integrity on Audit Quality: Is There A Moderating Role for E-Audit? *Journal of*

Economics, Business, & Accountancy Ventura, 23(3).
<https://doi.org/10.14414/jebav.v23i3.2348>

Quick, R. (2020). The audit expectation gap: A review of the academic literature. *Maandblad Voor Accountancy En Bedrijfseconomie*, 94(1/2), 5–25.
<https://doi.org/10.5117/mab.94.47895>

Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Abril

Rodrigues, L., Pereira, J., da Silva, A. F., & Ribeiro, H. (2023). The impact of artificial intelligence on audit profession. *Journal of Information Systems Engineering and Management*, 8(1).

Ruhnke, K & Schmidt, M. (2014). *The audit expectation gap: existence, causes, and the impact of changes*. <https://doi.org/10.1080/00014788.2014.929519>

Salehi, M. and Azary, Z. (2008) *Fraud Detection and Audit Expectation Gap: Empirical Evidence from Iranian Bankers*. *International Journal of Business and Management*. <https://doi.org/10.5539/ijbm.v3n10p65>

Salehi, M. and Kangarlouei, S.J. (2010) *An Investigation of the Effect of Audit Quality on Accrual Reliability of Listed Companies on Tehran Stock Exchange*. *Review of International Comparative Management*.

Shahsavari, M., Salehi, M., & Bagherpour Valashani, M. A. (2023). Comprehensive Framework for Expectation Gap Using Meta-synthesis Approach. *Iranian Journal of Management Studies*, 0.
<https://doi.org/10.22059/ijms.2023.349938.675459>

Sujana, E., & Ari, N. (2023). Audit quality improvement and the role of risk: Audit as a moderator. *The Australasian Accounting, Business and Finance Journal*, 17(4), 213–228. <https://doi.org/10.14453/aabfj.v17i4.14>

The Insitute Intenal of Auditors (IIA) (2019). *Fraud and Internal Audit*.

- The Institute of Internal Auditors (The IIA) (2017), *Artificial Intelligence Considerations for the Profession of Internal Auditing Part I (Special Edition), Global Perspectives and Insights*.
- Toumeh, A. A., Yahya, S., & Siam, W. Z. (2018). Expectations gap between auditors and users of financial statements in the audit process: An auditors' perspective. *Asia-Pacific Management Accounting Journal*, 13(3), 80–107.
- Varma, A., Mancini, D., & Kaushik, S. (2023). *Professional skepticism for green reputation clients: A mixed method study of technology enabled audits*. 23(6), 137–179. https://doi.org/10.4192/1577-8517-v23_6
- Wagner, S., & Dittmar, L. (2006). The unexpected benefits of Sarbanes-Oxley. *Harvard Business Review*, 84(4), 133–140, 150.
- Wedemeyer, P. D. (2010). A discussion of auditor judgment as the critical component in audit quality – A practitioner's perspective. *International Journal of Disclosure and Governance*, 7(4), 320–333. <https://doi.org/10.1057/jdg.2010.19>
- Whittington, R., Pany, K., (2016), *Principles of auditing & other assurance services*, 20h ed., McGraw-Hill.
- Wolfe, D. and Hermanson, D. (2004), "The fraud diamond: considering the four elements of fraud", *The CPA Journal*, pp. 38-42.
- Xu, G., Yang, C., & Peni Fukofuka. (2023). Professional Skepticism in Practice: An Analysis of Auditors' Stories. *Auditing-a Journal of Practice & Theory*, 1–22. <https://doi.org/10.2308/ajpt-2021-043>
- Zhang, L., & Li, Z. (2024). Do the unusual resignations of independent directors affect auditors' professional judgment? *PLoS ONE*, 19(6) <https://doi.org/10.1371/journal.pone.0304585>

Normas Internacionais de Auditorias

Norma Internacional de Auditoria 200 – Objetivos gerais do auditor independente e condução de uma auditoria de acordo com as normas gerais de auditoria.

Norma Internacional de Auditoria 240 – As responsabilidades do auditor relativas a fraude numa auditoria de demonstrações financeiras

Norma Internacional de Auditoria 300 – Planear uma auditoria de demonstrações financeiras

Norma Internacional de Auditoria 315 (Revista) – Identificar e avaliar os riscos de distorção material através do conhecimento da entidade e do seu ambiente

Norma Internacional de Auditoria 320 – A materialidade no planeamento e na execução de uma auditoria